



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR NECESSIDADE DE DESLOCAÇÃO A
UNIDADE HOSPITALAR LOCALIZADA FORA DA
ILHA DE RESIDÊNCIA DA GRÁVIDA, PARA
REALIZAÇÃO DE PARTO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto)

(3027 – V1.03)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

24 de julho de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
A1. O que é o Subsídio por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto?	4
B – A quem se destina?	4
B1. A quem se destina	4
C - Quais as condições para ter direito?	4
C1. Tem direito se cumprir com todas as seguintes condições	4
D – Qual o valor a receber?	5
D1. Qual o valor a receber?	5
E – Como pode receber?	5
E1. Pode receber o subsídio de 2 formas	5
F – Qual a duração?	5
F1. Durante quanto tempo pode receber (período de concessão)?	5
Pode receber durante o tempo que o/a médico/a considerar ser necessário e adequado para a realização do parto	5
G – Como pedir?	5
G1. Pode pedir o subsídio:	5
H – Prazo para pedir	6
H1. Quais os prazos para pedir?	6
I – Pode acumular com outros benefícios	6
I1. Pode acumular com outros benefícios	6
Pode acumular com	6
Não pode acumular com	6
I2. Quais os deveres?	7
Deveres	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

A1. O que é o Subsídio por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto?

É uma prestação **paga em dinheiro**, à **mulher grávida**, que precisa de ir a um hospital fora da ilha onde mora (Açores ou Madeira) porque não há recursos técnicos e humanos suficientes na sua ilha para realizar o parto da criança que vai nascer.

B – A quem se destina?

B1. A quem se destina

- Trabalhadoras por conta de outrem, que descontam para a Segurança Social;
- Trabalhadoras independentes, que descontam para a Segurança Social;
- Mulheres inscritas no regime do seguro social voluntário que:
 - trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou;
 - sejam bolseiros de investigação científica.
- Trabalhadoras em situação de pré-reforma;
- Mulheres que estejam a receber Pensão de Invalidez relativa ou Pensão de Sobrevivência e que estejam a trabalhar e a descontar para a Segurança Social;
- Pessoas que estejam a receber prestações de desemprego pela Segurança Social (cujo pagamento fica suspenso durante o período do Subsídio por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto);
- Trabalhadoras no domicílio.

C - Quais as condições para ter direito?

C1. Tem direito se cumprir com todas as seguintes condições:

- cumprir com o prazo de garantia, ou seja, tiver **descontado pelo menos 6 meses** (seguidos ou não), até ao dia em que deixou de trabalhar por necessidade de deslocação para realização do parto;

Nota: Para contabilização são considerados descontos para a Segurança Social ou outros regimes de proteção social, tanto em Portugal como no estrangeiro, desde que não se sobreponham, e que incluam a proteção na parentalidade.

- tiver a **situação contributiva regularizada** na data em que é reconhecido o direito ao subsídio, se for trabalhadora independente ou estiver abrangida pelo regime do seguro social voluntário.

Nota: Para completar o prazo de garantia de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que fica impedida de trabalhar desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos 1 dia nesse mês.

Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Se houver, tem de cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de salários (quando voltar a descontar).

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por dia, do Subsídio por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto corresponde a uma **percentagem de 100% da remuneração de referência (RR)**⁽¹⁾, sendo que não pode ser inferior a **14,32€** (80% de 1/30 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual 537,13€).

⁽¹⁾ A **remuneração de referência (RR)** é a média dos salários registados na Segurança Social nos **6 meses mais antigos dos últimos 8 meses antes** de ter deixado de trabalhar por necessidade de deslocação para realização do parto.

Exemplo: Se deixou de trabalhar em abril de 2025, somam-se os salários de agosto de 2024 a janeiro de 2025.

E – Como pode receber?

E1. Pode receber o subsídio de 2 formas:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

Nota: A atribuição deste subsídio é contabilizada para a carreira contributiva.

F – Qual a duração?

F1. Durante quanto tempo pode receber (período de concessão)?

Pode receber durante o tempo que o/a médico/a considerar ser necessário e adequado para a realização do parto.

G – Como pedir?

G1. Pode pedir o subsídio:

- **online:** veja como pode fazer o pedido na secção “O que posso fazer online”;
- através do formulário [Requerimento de Subsídio por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto – RP 5051](#), acompanhado dos **documentos que são pedidos** e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

O formulário está disponível na secção [Documentação de apoio](#) ou em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

Para além do formulário Requerimento de Subsídio por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida, para Realização de Parto – RP 5051, são necessários os seguintes documentos:

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Declaração médica que indique o período de impedimento para o trabalho, comprovando a necessidade de deslocação a unidade hospitalar fora da sua ilha de residência, por indisponibilidade ou inexistência de recursos técnicos e humanos.

H – Prazo para pedir

H1. Quais os prazos para pedir?

Até 6 meses após o 1º dia em que **já não trabalhou** por necessidade de deslocação para realização do parto.

Se o subsídio for pedido depois dos 6 meses, mas dentro do período em que ainda há direito a receber o subsídio, é descontado o período de atraso.

Exemplo: Se o primeiro dia sem trabalhar foi 1 de março de 2025, o prazo para pedir o subsídio termina a 31 de agosto de 2025 (6 meses depois) e recebe o subsídio na totalidade. Se pedir a 1 de outubro de 2025, 1 mês depois dos 6 meses, é descontado 1 mês de subsídio.

I – Pode acumular com outros benefícios

I1. Pode acumular com outros benefícios

Pode acumular com	Não pode acumular com
• Complemento Solidário para Idosos; • Indemnizações ou pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho; • Pensão de Velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social); • Pensão de Invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social); • Pensão de Sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social); • Pré-reforma (acordo entre trabalhador e empregador que permite parar de trabalhar antes da idade da reforma); • Rendimento Social de Inserção.	• Prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Rendimento Social de Inserção e Complemento Solidário para Idosos; • Prestações de desemprego; • Rendimentos de trabalho; • Subsídio de Doença.

I2. Quais os deveres?

Deveres:

- Informar a Segurança Social (ex: através da Segurança Social Direta (SSD), por carta ou presencialmente), **até 5 dias úteis**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:
 - períodos de licença, faltas e dispensas não remunerados previstos no Código do Trabalho, ou períodos equivalentes.